



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 06/02/13
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 496 /2012-GAG

Brasília, 20 de dezembro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei parcialmente, por inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei nº 840/2012**, que institui a *Semana Distrital de Valorização da Pessoa com Deficiência e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal*.

MOTIVOS DE VETO

O veto incidiu sobre o art. 2º do Projeto de Lei, que prevê várias ações a serem desenvolvidas na data comemorativa, o que não pode ser feito em Projeto de iniciativa parlamentar, dado que a incumbência dessas ações ficaram a cargo de órgãos ou entidades do Governo.

Com efeito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 71, § 1º, inciso IV, atribui ao Governador competência privativa para iniciar o processo legislativo sobre criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Patricio
11/9/28

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, após o **veto parcial** ao **Projeto de Lei nº 840/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

LEI Nº 4.999 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Institui a Semana Distrital de Valorização da Pessoa com Deficiência e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Valorização da Pessoa com Deficiência, que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

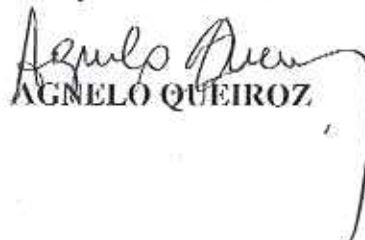
Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

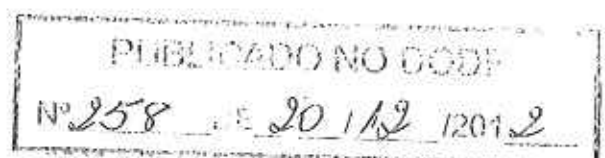
Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2012
125º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Institui a Semana Distrital de Valorização da Pessoa com Deficiência e a inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Valorização da Pessoa com Deficiência, que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas de valorização da pessoa com deficiência, com envolvimento da família, da escola e da sociedade.

Parágrafo único. Essas ações serão implementadas na forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas convenientes, objetivando promover a conscientização geral da população sobre as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente